Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR.DR. GARIBALDI ALVES FILHO , GOVERNADOR

ANO 64 ● NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 1997 ● QUINTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.127

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.072 de 28 de outubro de 1997.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Rio Grande do Norte, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política cultural do Estado.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Cultura:

I- zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à proteção do patrimônio cultural e promoção da cultura no Estado do Rio Grande do Norte;
II- fomentar o desenvolvimento da cultura e das artes no Estado;
III- prestar informações, para efeito de concessão de auxílios ou subvenções estaduais, sobre a situação das entidades de fins culturais, bem como reconhecê-las, mediante a aprovação dos seus estatutos;
IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;
V- submeter à homologação do Secretário de Educação, Cultura e Desportos os atos e resoluções de caráter normativo;
VI- celebrar convênios ou qualquer outro ajuste com órgãos públicos ou instituições privadas, relacionados com assuntos culturais, sempre com prévia autorização do Governador do Estado;
VII- propor ao Governador a concessão da medalha "Alberto Maranhão", indicando os nomes das pessoas a serem agraciadas;
VIII- articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades nacionais e internacionais de natureza cultural, no exercício de suas atribuições;
IX- elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado, ouvido o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Cultura compõe-se de 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) conselheiros natos e 12 (doze) nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º. São membros natos do Conselho os presidentes da Fundação José Augusto, da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho é de 06 (seis) anos, permitida uma recondução imediatamente após o primeiro mandato.

Art. 4º. Os membros do Conselho Estadual de Cultura elegerão em escrutinio secreto, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, devendo a escolha ser feita por maioria absoluta.

Art. 5º. O Conselho é constituído de câmaras e comissões técnicas, conforme definido em seu Regimento Interno, que deliberarão sobre assuntos pertinentes às letras e às ciências, devendo uma das câmaras ocupar-se, exclusivamente, de assuntos relativos ao patrimônio histórico e artístico estadual.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Estadual de Cultura são consideradas de relevante interesse público e, portanto, prioritárias em relação às demais, no âmbito do serviço público estadual.

Parágrafo único. Os membros do Conselho têm direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, denominada jeton, na forma estabelecida em legislação específica.

Art. 7º. Os serviços do Conselho serão executados por funcionários do Quadro de Pessoal do Estado.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 28 de outubro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Maria do Rosário da Silva Cabral

Decreto nº 13.606 de 29 de outubro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 28 de outubro de 1997, no processo nº 1.276/97 - DER,

DECRETA :

Art. 1°. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2°. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de excesso de arrecadação da fonte 281 - Recursos de Convênios, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal (RN), 29 de outubro de 1997, 109°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade

D-268 A N E X O I

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
25.201 16.88.537 1.686	PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	4590.51	281	0	570.000,00
25.201 16.88.539 1.690	RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIARIA BASICA	4590.51	281	0	2.930.000,00
	Total:				3.500.000,00

Decreto nº 13.607 de 29 de outubro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 384.882,37 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.212, de 09 de janeiro de 1997, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 28 de outubro de 1997, nos processos nºs 0780/97 - PM, 9.234/97 - SSAP, 1.541/97 - STOP, 4.234/97 - SETAS e 892/97 - SERHID,

DECRETA :

Art. 1°. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 384.882,37 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais, trinta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2°. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal (RN), 29 de outubro de 1997, 109° da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade

D-269 A N E X O I

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
15.101 06.30.021 2.124	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3490.30	100	2	260.000,00
24.300 13.75.428 1.638	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3412.41	100	2	70.000,00
24.301 13.75.428 1.638	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3490.39	100	2	70.000,00
25.300 16.07.021 2.746	APOIO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FDTO	3112.41	150	1	13.000,00
25.301 16.07.021 2.746	APOIO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FDTO	3190.13	150	1	1.000,00
		3190.16	150	1	12.000,00
	Sub-Total				13.000,00
26.101 15.81.487 2.786	APOIO AS CASAS DE ESTUDANTES	3490.30	100	2	20.000,00
26.101 15.81.487 2.789	ATENDIMENTO AO IDOSO EM ABRIGO	3490.30	100	2	20.000,00
27.101 03.07.021 2.842	APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	4590.52	100	3	1.882,37
	Total:				384.882,37

D-269 A N E X O II

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
15.101 06.30.177 1.126	PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NA POLICIA DE TRANSITO E MILITAR	3490.30	100	2	10.000,00
15.101 08.44.205 2.816	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR	3490.30	100	2	100.000,00
15.101 13.75.428 2.128	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE SAUDE	3490.30	100	2	150.000,00
24.300 13.75.428 1.638	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4512.41	100	3	70.000,00
24.301 13.75.428 1.638	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4590.52	100	3	70.000,00
25.300 16.07.021 2.746	APOIO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FDTO	3412.41	150	2	13.000,00
25.301 16.07.021 2.746	APOIO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FDTO	3490.36	150	2	13.000,00
26.101 15.81.487 2.791	PROGRAMA DE PROMOCAO FAMILIAR - CESTA BASICA	3490.30	100	2	15.000,00
26.101 15.81.487 2.794	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO COMUNITARIO	3490.30	100	2	5.000,00
		3490.36	100	2	10.000,00
		3490.39	100	2	10.000,00
	Sub-Total				25.000,00
27.101 03.07.021 2.842	APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	4690.64	100	3	1.882,37
	Total:				384.882,37